

001-0872/95

239295

12

deliberações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0872/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0872/1995 DE 14/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

Institui no âmbito Municipal o Mês do Karaokê para janeiro de cada ano, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Doi me M. 968/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:34:48

00000013196-20



ARQUIVADO EM 06.02.96

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Serviço Técnico - Substituto

CHEFE DE SESSAO

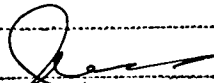


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	272	de 1995

HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 SET 1995

Constituições e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

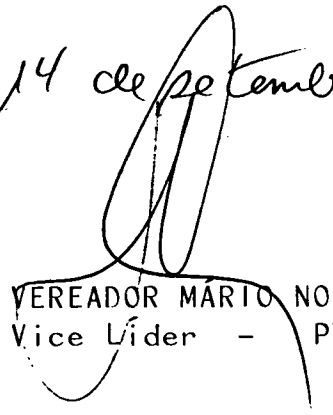
01 - PL
01-0872/1995

Institui no âmbito municipal
o "Mês do Karaokê" para
janeiro de cada ano.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

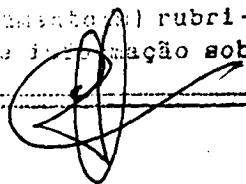
- Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o "Mês do Karaokê" a ser comemorado anualmente em janeiro.
- Art. 2º - Este evento fará parte do Calendário Oficial do Município.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1995


VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JOE... a data de... rubri-
cado(s) sob n.º 02 e... informação sob
n.º 03 18/09/95 a 1





Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	872	de 1995

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Karaokê, um concurso de música muito apreciado pelos japoneses, só no Estado de São Paulo acontecem cerca de 200 karaokês.

A organização é feita pelas Associações de Karaokês, que no estado são em número de 135.

O karaokê começou no Japão quando cantores profissionais descobriram a fita cassete e passaram a gravar a parte instrumental da música.

Isso facilitou os ensaios e as apresentações pelo interior do país, pois não havia mais a necessidade de transportar orquestras. Pouco tempo depois, as pessoas já gravavam essas fitas e utilizavam em casas noturnas, por mera diversão.

Assim, criaram o karaokê ou "a orquestra sem canto", uma versão mais avançada do nodo-jiman (orgulho de cantar).

O karaokê brasileiro é uma continuação do programa de calouros. Trata-se de uma festa onde qualquer um pode cantar com qualquer outra pessoa acompanhada por um playback e parar de cantar quando desejar, sem possuir qualquer responsabilidade em relação à canção.

Para os nipo-brasileiros o karaokê possui uma outra regra: o cantor deve se apresentar sozinho (exceto quando as canções exigem duetos) até o final da canção.

Os concursos de karaokê no Brasil são o esquema mais bem-sucedido.

Para os que observam de fora, ele parece constituir uma forte pressão contra a alegria, mas para os cantores funciona como uma proteção cultural e incentivo psicológico que finalmente leva a um extase.

E para os promotores e organizadores é um dispositivo para a industrialização de educação do canto.

Tem a finalidade deste projeto ao oficializar este evento cultural, de proporcionar a população paulistana, a oportunidade de apreciar e compartilhar estes momentos com seus familiares desta cultura japonesa que vem evoluindo ano a ano em nossa cidade.

x.x.x.x.x.x.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 872 de 19 05 18 09 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-09-95

À Com. de Const. e Justiça

18/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/09/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 09 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 25.09.95

(a) 10



16 - PAR
16-1490/1995

17 - RELCOM
17-1735/1995

Sanção *São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 872/95.

Folha nº	8724	do proc	
nº	8724	de 19	99

PO

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que visa instituir o "Mês do Karaokê", a ser comemorado, anualmente, no mês de janeiro.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

25/09/95

[Handwritten signatures and initials]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 06/10/95

P/ ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 10/10/95 às 14:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário

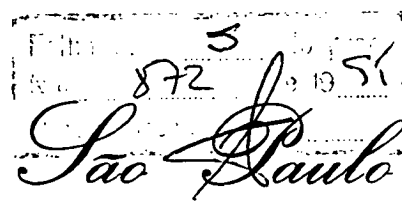
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

10/10/95
Mariane Cami

568 / 11 / 96



Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/10/95

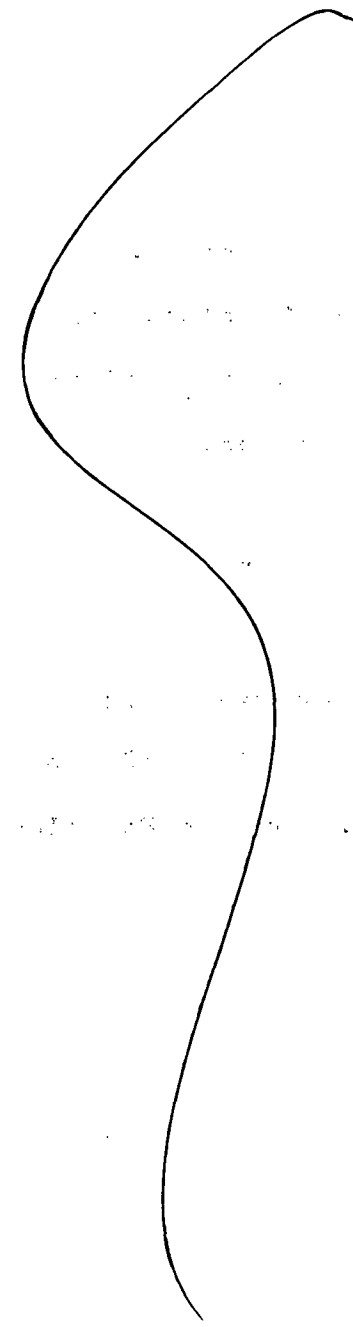
Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

THEORY OF THE EARTH

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts. It is a science which seeks to explain the processes which have shaped the earth and its features. The theory of the earth is based on the study of the earth's structure and the forces which have acted upon it. It is a science which is constantly developing as new discoveries are made and new theories are proposed.



The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts. It is a science which seeks to explain the processes which have shaped the earth and its features. The theory of the earth is based on the study of the earth's structure and the forces which have acted upon it. It is a science which is constantly developing as new discoveries are made and new theories are proposed.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	872	de 1976
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

16 - PAR
16-1747/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 872/95

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto de lei 872/95 visa instituir, no âmbito do município, o "Mês do Karaokê", a ser comemorado, anualmente, no mês de janeiro.

Dispõe, outrossim, que o evento passará a constar do Calendário Oficial do Município.

Em justificativa à matéria em apreciação, o I. Autor informa que o Karaokê é um concurso de música muito apreciado pelos japoneses e que só no Estado de São Paulo há cerca de 200 karaokês em funcionamento.

Pretende, pois, com a instituição do evento, proporcionar à população paulistana a oportunidade de apreciar e compartilhar os momentos de alegria e descontração que essa modalidade da cultura japonesa oferece aos seus participantes.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 08/11/95.

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6221/1995

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21 / 11 / 19 95

pagina 49 coluna 3

conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 21 / 11 / 95

Marcos Antonio Silva

Secretario

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 21.11.95 as 12:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21 / 11 / 1995

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) for(ada)s para data de... rubri-
cado(s) sob n.º... de informação sob
n.º 28 11 95



16 - PAR
16-1937/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
n.º 872 de 1995
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 872/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Mês do Karaokê", a ser comemorado anualmente em janeiro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de novembro de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and notes]
João Neri (sem despesas do mês) *[Signature]*

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 12 / 1995
pagina 39 coluna 2ª
Conferido: *uj*

A Leg. 3
Em, 04 / 12 / 95

uj
P-MARGARETE JUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
04 / 12 / 95 - 14:30h.
mz

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

13-12-95

mf
ANGELA BORELIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13-12-95
Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *on*, juntado *f*, nesta data
documento *1* o papel de informação
fabricado *f* sob folha *f* n.º *08/12*
Em 01/02/96 *z*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 08 do proc
No 872 de 1995
O funcionário

São Paulo, 15 de dezembro de 1995.

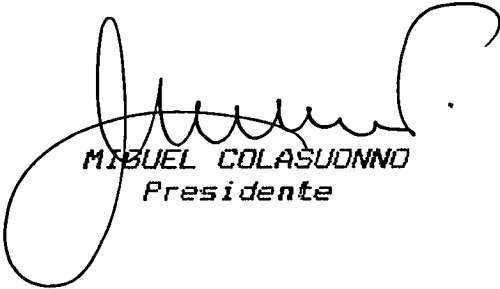
18 - OF-LEG3

OFICIO N.1005/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 872/95, de autoria do Vereador Mário Noda - que institui no âmbito municipal o Mês do Karaokê, para janeiro de cada ano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUDNNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 001087295. (PROJETO DE LEI Nº 872/95). Institui no âmbito municipal o Mês do Karaokê, para janeiro de cada ano. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Mês do Karaokê, a ser comemorado anualmente em janeiro. Art. 2º - Este evento fará parte do Calendário Oficial do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ROSAMARI CURY A. DOS SANTOS, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDEN ANDREONI, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 12 do proc
No 872 de 19 95
O Invenário

LEI Nº 11.968 DE 04 DE JANEIRO DE 1996.

Institui no âmbito
municipal o Mês do
Karaokê, para janeiro de
cada ano.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Mês do Karaokê, a ser comemorado anualmente em janeiro.

Art. 2º - Este evento fará parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º	11	do proc
N.º	872	de 1995
O. funcionária		

MEMORANDO

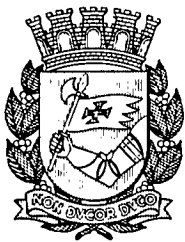
São Paulo, 15 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 1005/95 , de
15/12/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 872/95 ,
de autoria do Ver. Mário Noda (Art. 84, I do RI).

Anexo:

Recebi em:
18.12.95


Eliene C. Pinha
Oficial d. Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 872 de 1995 01.02.96 (a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.968 , DE 4 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 872/95, do Vereador Mário Noda)

Institui no âmbito municipal o Mês do
Karaokê, para janeiro de cada ano.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Mês do Karaokê, a ser comemorado anualmente em janeiro.

Art. 2º - Este evento fará parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05.01.96

página 01 de 32

Conferido:

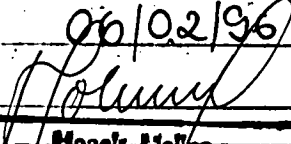
Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

01-02-96


ANGELA BORDIN ANDREONI
- Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO		
Proc. anexoado c/	12	fls.
Arquivo em	06/02/96	
O Func.º		
- Moack-Molina Auxiliar de Secretária I		

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)